

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |

*Publicada no Diário
Em 28/11/1959*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 678 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.959

Dispensa de multa os contribuintes em atraso

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Ficam dispensados de multa todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 1959.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretario Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 1959

Paulo Valente Juca
PAULO VALENTE JUCA
Diretor Geral de :Administração subst.